



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 37/2010:

Approva medidas fiscais aplicáveis à empreitada e fiscalização das obras relativas à dragagem de emergência dos canais de acesso, cais e bacias de manobra ao Porto da Beira, incluindo o aterro hidráulico do futuro terminal de carvão (no conjunto designadas por "Serviços de Dragagem"), por um período de 14 meses.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 150/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Aboo Bakar Ebrahim Jassat.

Diploma Ministerial n.º 151/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Gilles Cistac.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 37/2010

de 8 de Setembro

As obras de dragagem de emergência dos canais de acesso, cais e bacias de manobra ao Porto da Beira, incluindo o aterro hidráulico do futuro terminal de carvão, são de reconhecida importância sócio-económica para o país, o que torna necessária a adopção de medidas fiscais apropriadas.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, no uso das competências atribuídas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. São aprovadas as seguintes medidas fiscais aplicáveis à empreitada e fiscalização das obras relativas à dragagem de emergência dos canais de acesso, cais e bacias de manobra ao Porto da Beira, incluindo o aterro hidráulico do futuro terminal de carvão (no conjunto designadas por "Serviços de Dragagem"), por um período de 14 meses, a contar da data do início da empreitada:

- Considerar, na declaração periódica modelo A prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 25 do Código do IVA, como IVA dedutível o IVA liquidado nas facturas de prestação de Serviços de Dragagem e da respectiva fiscalização, emitidas pelo empreiteiro e fiscalizador contratados;

- Deferir o pagamento do IRPC, devido por conta e a final, ou da taxa liberatória, relativo às operações decorrentes dos contratos de empreitada e de fiscalização das obras;

- Adoptar mecanismos que permitam que os impostos, direitos e taxas incorporados no preço dos combustíveis efectivamente utilizados na empreitada sejam compensados ao empreiteiro, no prazo de trinta dias.

Art. 2. Para efeitos de aplicação do presente Decreto, compete ao Ministro das Finanças fixar, por despacho, os mecanismos processuais que assegurem o controlo das medidas fiscais referidas no artigo 1 do presente Decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 150/2010

de 8 de Setembro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Aboo Bakar Ebrahim Jassat, nascido a 13 de Agosto de 1962, em Malawi.

Ministério do Interior, em Maputo, 5 de Agosto de 2010.

— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 151/2010

de 8 de Setembro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Gilles Cistac, nascido a 11 de Novembro de 1961, em Toulouse – França.

Ministério do Interior, em Maputo, 5 de Agosto de 2010.

— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Preço — 1,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.